



PMSJR/MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 -CELICC/PMSJR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024- SEMPAF**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**INTERESSADO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

MAIOR DESCONTO

**FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**

POR DEMANDA

**MODE DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**OBJETO:**

Registro de Preços de serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, que utilize tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site [www.licitasaojosederibamarma.com.br](http://www.licitasaojosederibamarma.com.br) (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Início: 01/07/2024. Término: 12/07/2024, às 09:59hs (Horário de Brasília)

**SESSÃO PÚBLICA:** 12/07/2024, às 10:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

**14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL**

**DIA:** Segunda a Sexta-feira

**HORÁRIO:** das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

**LOCAL:** Setor de Pregão da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, localizada na Praça da Matriz, nº. 142, Centro, CEP: 65.110-000, nesta Cidade. E-mail: [pregaocelicc@sjr.ma.gov.br](mailto:pregaocelicc@sjr.ma.gov.br)

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: <https://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/licitacoes> ou [www.licitasaojosederibamarma.com.br](http://www.licitasaojosederibamarma.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**MINUTA DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 -CELICC/PMSJR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024- SEMP AF**

**PREÂMBULO**

A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, por intermédio do Pregoeiro que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em **11 de janeiro de 2024**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR DESCONTO**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **12.07.2024**, às **10h00min**, através do site [www.licitasaojosederibamarma.com.br](http://www.licitasaojosederibamarma.com.br) (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços de serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, que utilize tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema [www.licitasaojosederibamarma.com.br](http://www.licitasaojosederibamarma.com.br) (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

3.2. O presente Pregão prevê a contratação de empresa especializada em realizar serviços de gerenciamento de frota, caracterizando-se como serviços de **natureza indivisível**, o que afasta a aplicação da possibilidade de subcontratação compulsória e COTA RESERVADA, prevista no art. 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Percentual de desconto do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. **SICAF**;

7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

8.2.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor<sup>1</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo **60 (sessenta) dias** antes da data de recebimento dos documentos.

8.2.2. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e com a **Seguridade Social (INSS)**, mediante **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
  - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
  - b.3)** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);**
  - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
  - c.3)** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS**, mediante **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT**;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999.

### 8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando contrato, com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.
- a.1)** O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo conter a descrição dos produtos fornecidos e ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Além do que o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, **caso solicitado pelo Pregoeiro**, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s), e/ou empenho(s), e/ou nota(s) fiscal(is) de venda a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.
  - a.2)** Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico. Considerar-se-á genérico, o atestado que não possuir relação dos produtos fornecidos à pessoa jurídica atestante.
  - a.3)** O Pregoeiro, poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

### 8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- b)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- d)** **Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC** iguais ou superiores a **1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- d.1)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em **Memorial de Cálculos** juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- d.2)** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC** deverá comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor máximo estimado para os itens ofertados;
- d.3)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- d.4)** Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e notas explicativas) assim apresentados:
- d.1.1)** Publicados em Diário Oficial; **OU**
- d.1.2)** Publicados em jornal de grande circulação; **OU**
- d.1.3)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **OU**
- d.1.4)** Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**; **OU**
- d.1.5)** Por **Sistema Público de Escrituração Digital-SPED** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d.6)** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade-CRC**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**d.7)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;

**d.8)** As pessoas jurídicas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital-ECD** deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, **acompanhado do Recibo de Entrega** emitido pela Receita Federal;

**e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias consecutivos** de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

**e.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**e.2)** A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial

8.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no item 8.2.2 poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

8.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.5. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.6. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.7. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ**, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com **exceção** dos seguintes documentos:

**a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

**b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;

**c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

8.8. A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

8.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por através de impresso informatizado obtido via Internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO-CELICC**

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitacaojosederibamarma.com.br](http://www.licitacaojosederibamarma.com.br) (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.licitasaosederibamama.com.br](http://www.licitasaosederibamama.com.br) (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitasaosederibamarma.com.br](http://www.licitasaosederibamarma.com.br) (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência**

14.11.2. **APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;**

14.11.3. **ANEXO I-A - Planilha Orçamentária**

14.11.4. **ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços**

14.11.5. **ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato**

São José de Ribamar, 27 de junho de 2024.

**GEANE PAULINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Registro de Preços de serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, que utilize tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis.
- 1.2** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, *apêndice* deste Termo de Referência.
- 1.3** A licitante deverá fornecer um **kit de abastecimento** (Tanque, bomba de abastecimento, filtro, marcador) que deverá ser instalado em local indicado pela administração pública, e deve contar com o mesmo sistema de gerenciamento indicado no item 1.1. deste edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa para executar os serviços de Gerenciamento de Frota (fornecimento de combustíveis) é essencial para o para fornecimento de combustíveis e deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos da frota geral do município para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar à disposição do serviço sempre que forem demandados;

2.2. Ademais, tem como objetivo reduzir as despesas, através de controles dinâmicos e eficazes, bem como reduzir as despesas administrativas alusivas à frota, tais como, coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, recursos humanos, etc. Resultado da flexibilização no sistema de abastecimento, em razão da facilitação do acesso a uma rede de abastecimento com qualidade e preços adequados;

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Será informada no momento da aquisição de fornecimento dos itens em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

**5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

5.1. Todas as Secretarias Municipais Autarquias e Empresas Públicas da **Cidade de São José de Ribamar/MA**.

**6. TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS – MEI**

6.1. O presente Pregão prevê a prestação de serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, para o abastecimento de combustíveis, caracterizando-se como serviços de natureza **indivisível**, o que afasta a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

aplicação da possibilidade de **subcontratação compulsória** e a possibilidade de **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)**, previstas no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**6.2.** Os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão garantidos às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme normas previstas no Edital.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. CONTROLE GERENCIAL DO USO DOS VEÍCULOS**

O controle gerencial dos veículos dar-se-á por meio de:

- a) A Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA a serem alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados disponíveis para a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
  - I. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
  - II. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: - Data; - Hora; - Identificação do estabelecimento; - Identificação do condutor; - Identificação do veículo (placa); - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; - Tipo de Combustível; - Quantidade em litros; - Valor unitário por tipo de combustível; - Valor total da operação em R\$ (reais); e, - Valor do combustível utilizado.
  - III. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
  - IV. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
  - V. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - VI. Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
  - VII. Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
  - VIII. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
  - IX. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
  - X. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- b) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo;
- c) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a referida Prefeitura Municipal, pela INTERNET.
- d) A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, no mínimo (01) Kit de abastecimento contendo Tanque, bomba de abastecimento, filtro, marcador a ser instalado no local a ser indicado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

### **7.2. RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS APLICADOS AOS VEÍCULOS**

O fornecimento dos produtos supracitados inclui:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina comum e diesel S-10;

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

**8.1.** Os serviços serão executados pela contratada obedecendo às seguintes especificações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**8.2.** A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frota;

**8.3.** A CONTRATANTE se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**8.4.** Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Central de Transportes;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- h) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- i) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;

**8.5.** O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

**8.5.1. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO**

- a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas, horários e tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados disponíveis;
- b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a CONTRATANTE, pela INTERNET.

**8.5.2. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO**

- a) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota da CONTRATANTE;
  - a.1) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento.

**8.5.3.** A empresa atuará principalmente na gestão do abastecimento, possibilitando, ainda, que as atividades de gestão e controle da frota sejam informatizadas e gerenciadas por servidor indicado pela Administração. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização na administração da frota da Prefeitura, no abastecimento de combustíveis em ponto próprio, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA.

**9.2.** Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no item anterior, compreendem:  
- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento de usuários.

**9.3.** A CONTRATADA deverá ainda, implantar um sistema de abastecimento a toda a frota de veículos, em um ponto principal na garagem da Prefeitura, conjuntamente com tanques para armazenamento de Gasolina Comum e Diesel S.10, além da bacia de contenção, bombas e linhas de interligação entre tanques e bombas, bem como a manutenção de todos os equipamentos;

**9.3.** Dar treinamento, tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

**9.4.** Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota; OBS: Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 50 Km da sede da unidade, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.

**9.5.** Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelos abastecimentos na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante senha pessoal.

**9.6.** Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.

**9.7.** Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**9.8.** Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.

**9.9.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO.

**9.10.** Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.

**9.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

**9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

**9.13.** Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Município de São José de Ribamar/MA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**9.14.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Dar conhecimento das condições deste termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

**10.2.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**10.3.** Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- Lotação – Secretaria / Órgão / demais informações pertinentes;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

**10.4.** Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de setor.

**10.5.** No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo.

**10.6.** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

**10.7.** Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

**10.8.** Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

- 10.9.** Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.
- 10.10.** Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 10.11.** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 10.12.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 10.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 10.14.** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

### **11. DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

**11.1.** Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do fiscal do contrato o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

**11.1.1.** O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos oficiais em trânsito ou de outros órgãos à serviço da CONTRATANTE;

**11.2.** O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

**11.3.** Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

**11.4.** Para os abastecimentos, o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema, são elas:

- a) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de abastecimento;
- b) a identificação do veículo;
- c) o saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- d) o hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) a data e o horário da(s) transação(ões);
- f) o código de identificação do motorista;
- g) o valor total da operação.

**11.5.** É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas, no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos, sejam verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

### **12. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

**12.1.** Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, os combustíveis utilizados, definidos a cada veículo da frota da CONTRATANTE e dos demais clientes, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço comprado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**12.2.** Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes aos abastecimentos realizados no referido estabelecimento, naquele ato.

**12.3.** O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da CONTRATANTE, que serão amplamente divulgadas.

**12.4.** Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** A CONTRATADA emitirá, uma nota fiscal mensal, referente à prestação de serviços, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota da CONTRATANTE, no período, na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

**13.2.** Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas a CONTRATANTE, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

\* Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

**13.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até 30º dia (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para ateste do servidor especialmente designado pelos Gestores, que verificarão o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**13.4.** Será consultado por ocasião do pagamento, as condições de habilitação requeridas no bojo do processo. Constatada a situação de irregularidade, o pagamento só poderá ser efetuado após a regularização do mesmo;

### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, desde que haja condições e preços vantajosos para a CONTRATANTE, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **15. DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

**15.1.** Os itens a serem licitados serão compostos em lote único, por se tratar de uma única contratação que visa a obter serviços de gerenciamento de frota com sistema informatizado integrado, envolvendo a gestão da frota com intermediação dos serviços de abastecimento:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
-------------	------------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

1	Serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, com operação por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis.	3,19%
---	---	-------

**OBS:** SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO É QUE SERÃO OFERTADOS OS LANCES.

### 15.2. DA ESTIMATIVA DE CUSTO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL		ESTIMATIVA ANUAL	
		Litros	custo	litros	custo
1	Fornecimento de combustível (álcool/gasolina comum) – 157 veículos	(75 L/semana) x 4 = 300 x 157 = 47.100 x 5,85	47.100 x 5,85= R\$ 275.535,00	47.100L x 12=565.200L x 5,85	3.306.420,00
2	Fornecimento de combustível (diesel) – 76 veículos =				
	Ônibus Escolar - 26	250 (L/semana) x 4= 1.000 x 26=26.000 L x 5,94= 154.440,00	50.600 x 5,94= R\$ 300.564,00	50.600L x 12 = 607.200L x 5,94	3.606.768,00
	Vans/ Caminhão/ Ambulâncias - 23	150 (L /Semana) x 4=600 x 23=13.800 Lx 5,94 = 81.972,00			
Camionetas - 27	100 (L/Semana) x 4 = 400 x 27=10.800 L x 5,94 = 64.152,00				
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 576.099,00</b>	<b>1.172.400 L</b>	<b>R\$ 6.913.188,00</b>

**OBS:** OS VALORES ACIMA, A CERCA DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM: R\$ 5,85 (CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) POR LITRO; DIESEL S10: R\$ 5,94 (CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITRO - FORAM OBTIDOS A ATRAVÉS DO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP NO PERÍODO DE 04 À 13 DE JANEIRO DE 2024 (Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>) E DA MÉDIA DE CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

### 15.3. DOS CÁLCULOS PARA AFERIR A MÉDIA DA DEMANDA MENSAL E ANUAL ESTIMADAS

a) Nos veículos movidos à gasolina, a média de consumo semanal estimada foi de 75 litros por cada veículo o que perfaz um total de 75 litros por semana, totalizando no mês em 300 L, concluindo pela média mensal de 47.100 litros de combustível por mês para a demanda da frota (157 veículos).

b) Dentre os veículos movidos à dieselS10, a média de consumo semanal estimada foi de 500 litros por semana, concluindo pela média mensal de 50.600 litros de diesel por mês para a demanda da frota.

### 15.3. DOS CÁLCULOS PARA AFERIR A MÉDIA DA VALOR MENSAL E ANUAL ESTIMADAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

a) Considerando a média de consumo mensal de 47.100 (quarenta e sete mil e cem) litros de gasolina ao mês para atender a demanda da frota e observando o valor de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por litro, chegou-se ao valor mensal estimado de R\$ 275.535,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais) o que corresponde a 565.200 L (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos) litros ao ano perfazendo um total anual o valor de R\$ 3.306.420,00 (três milhões trezentos e seis mil quatrocentos e vinte reais).

b) Dentre os veículos movidos à diesel S10, a média de consumo semanal estimada foi de 500 litros por semana o que perfaz um total de 50.500 litros, concluindo pela média mensal de diesel para a demanda da frota, totalizando um valor de R\$ 300.564,00 (trezentos mil quinhentos e sessenta e quatro reais) por mês e no ano o quantitativo de litros de diesel 607.200, perfazendo um valor anual em R\$ 3.606.768,00 (Três milhões seiscentos e seis mil setecentos e sessenta e oito reais).

**15.4.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgada nas tabelas da ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

**15.5.** Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução ANP nº 41/2013 e a CONTRATADA deverá atender os requisitos a Resolução ANP nº 58/2014.

**15.6.** Os preços considerados serão os de varejo. Para o pagamento do serviço pela CONTRATANTE será considerado o valor do abastecimento, descontado o percentual ofertado por ocasião do certame licitatório.

**15.7.** O preço de mercado à vista dos estabelecimentos credenciados deverá ter como limite o valor máximo praticado para o município, no mês da demanda, conforme publicação semanal realizada pela ANP.

**15.8.** Todas as promoções, vantagens ou descontos promovidos pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender, irrestritamente, aos veículos da CONTRATANTE, sempre considerando o menor preço praticado no estabelecimento no momento da transação de abastecimento. O preço promocional ou à vista será devidamente repassado no pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço praticado no estabelecimento no momento da transação de abastecimento.

**15.9.** Os valores unitários dos combustíveis serão regularmente aferidos em conferição com os dados fornecidos pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP.

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**16.1.** A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica.

**16.2.** A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciados, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagem, preferencialmente nos municípios relacionados abaixo:

- PAÇO DO LUMIAR;
- RAPOSA;
- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR;
- SÃO LUÍS.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**17.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**17.4.** A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

**17.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **18. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**18.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

**18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

**18.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**18.5.** Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**18.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

## **19. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**19.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

- b) Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos na Nova Lei de Licitação nº 14.133 de 21 de Abril de 2021.
- c) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site institucional e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**19.2.** O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

**19.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**19.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**19.5.** O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**19.6.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Nova Lei de Licitação nº 14.133 de 21 de abril de 2021

**19.7.** As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado Nova Lei de Licitação nº 14.133 de 21 de abril de 2021

**19.8.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.9.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Nova Lei de Licitação nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

**19.10.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Nova Lei de Licitação nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

**20.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**20.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**20.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**20.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**20.6.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**20.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.8.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d- sofrer sanção prevista Nova Lei de Licitação nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

**20.9.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b" e "c", será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público;
- a pedido do fornecedor.

## 21. DA FROTA MUNICIPAL

ITEM	PLACA	MODELO	SETOR /RESPONSÁVEL	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	STATUS
1	ROH-0D28	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMPAF	LOCADO
2	ROJ-3A27	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
3	ROH-0E43	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
4	ROH-0E89	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
5	ROH-0E79	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
6	ROH-0D48	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
7	ROH-0E69	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
8	ROH-0D47	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
9	ROH-0D35	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
10	RON-1J02	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
11	ROJ-0D94	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
12	ROJ-4B33	CRONOS DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
13	ROA-1A69	STRADA ENDURAN	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
14	PTV-OD70	HILUX SW4	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

15	ROH-3C70	STRADA ENDURAN	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
16	PTS-8B78	STRADA HARD WO	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
17	ROA-8B00	FRONTIER ATTAC	SEMPAF	DIESEL S10	LOCADO
18	ROA-1A76	STRADA ENDURAN;	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
19	ROH-2C95	STRADA ENDURAN;	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
20	ROE-1H64	STRADA ENDURAN;	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
21	ROE-7D06	ARGO DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
22	ROF-5C55	ONIX1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
23	ROD-2D31	ARGO1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
24	ROP-6D15	DUSTER	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
25	ROF-5C74	ONIX 1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
26	ROE-7D94	ARGO1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
27	ROF-5C64	ONIX1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
28	ROF-5B22	ONIX1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
29	ROL-7B83	ONIIX1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
30	ROB-6C04	HB20	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
31	ROF-3H29	ARGO	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
32	ROE-7D20	MOBII LIKE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
33	ROF-3G91	ARGO DRIVE	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
34	PTV-2H60	STRADA ENDURAN	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
35	ROB-6B90	HB20	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
36	PTP-0790	FRONTIER S MT	SEMPAF	DIESEL S10	LOCADO
37	ROF-5C90	ONIX1.0 JOY	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
38	ROB-6C20	HB20 1.0 VISIO	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
39	PTN-4465	ONIX1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
40	PTM-7016	ONIX1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
41	PTU-4B46	GOL	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
42	PTU-0D09	GOL	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

43	ROE-7E43	ARGO1.0	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
44	:PTP-4792	FRONTIER	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
45	ROE-5H72	FRONTIER	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
46	PTE-2035	FRONTIER	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
47	PTE-0126	FRONTIER SE AU	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
48	ROB-8H52	FRONTIER XE AU	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
49	ROD 8E04	FRONTIER ATTAC	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
50	RON-0F80	DUSTER	SEMPAF	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
51	ROE-1H74	S10	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
52	ROE-3B79	FRONTIER	SEMPAF	DIESEL S10		LOCADO
53	PSX-4244	FORD KA	BLITZ URBANA	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMTRANS	PRÓPRIA
54	PSX-2488	FORD KA	FISC. URBANÍSTICA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
55	PSX-2478	FORD KA	FISC. URBANÍSTICA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
56	NMR2438	MOTOCICLETA	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMAM	PRÓPRIA
57	OXZ4814	STRADA	FISCALIZAÇÃO PARQUES	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
58	ROB3B82	CAMINHÃO	SEMAM	DIESEL S10		PRÓPRIA
59	ROF-3H29	ARGO	SEMMAV	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMMAV	LOCADO
60	ROF-3H44	ARGO	SEMMAV	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
61	ROD-8C93	FRONTIER ATTAC	SEMMAV	DIESEL S10		LOCADO
62	PTV-2J01	STRADA ENDURAN	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMTRANS	LOCADO
63	ROL-6I80	CRONOS DRIVE	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
64	ROE-6I21	ARGO	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
65	PTU-2J91	GOL 1.0	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
66	PTQ-1243	S10	SEMTRANS	DIESEL S10		LOCADO
67	ROD-2D44	ARGO 1.0	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
68	ROA-1A70	STRADA ENDURAN	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
69	PTV-2H57	STRADA ENDURAN	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
70	ROE-3F74	FRONTIER S MT	SEMTRANS	DIESEL S10		LOCADO
71	ROE-7E18	FRONTIER ATTAC	SEMTRANS	DIESEL S10		LOCADO
72	QDC0001	QUADRICICLO	PATRULHAMENTO/ ORLA MARÍTIMA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

73	QDC0002	QUADRICICLO	PATRULHAMENTO/ ORLA MARÍTIMA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
74	QDC0003	QUADRICICLO	PATRULHAMENTO/ ORLA MARÍTIMA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
75	PSY6616	MOTOCICLETA	PATRULHAMENTO	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
76	PSY9739	MOTOCICLETA	PATRULHAMENTO	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
77	PSZ2637	MOTOCICLETA	PATRULHAMENTO	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
78	TNT0001	RESERVA	PINTURA ASFÁLTICA	GASOLINA COMUM		PRÓPRI A
79	PSY5768	MOTOCICLETA	PATRULHAMENTO	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
80	JHT1051	CAMINHÃO	CAMINHÃO DO PEIXE	DIESEL S10		PRÓPRI A
81	OJJ7602	RANGER	COMPRA LOCAL	DIESEL S10		PRÓPRI A
82	JHN8693	CAMINHÃO	CAMINHÃO DO PEIXE	DIESEL S10		PRÓPRI A
83	OJI8499	CAMINHÃO	COMPRA LOCAL	DIESEL S10		PRÓPRI A
84	PSA0478	RANGER	ASSIST. TÉCNICA/ VETERINÁRIA	DIESEL S10		PRÓPRI A
85	PSM4242	RANGER	APOIO GERAL	DIESEL S10		PRÓPRI A
86	PSO2163	CAMINHÃO	COMPRA LOCAL	DIESEL S10	SEMAGRI	PRÓPRI A
87	PTL3029	CAMINHÃO	COMPRA LOCAL	DIESEL S10		PRÓPRI A
88	TRT0001	TRATOR	ZONA RURAL - BOM JARDIM	DIESEL S10		PRÓPRI A
89	TRT0002	TRATOR	ZONA RURAL - ITAPARY	DIESEL S10		PRÓPRI A
90	TRT0003	TRATOR	ZONA RURAL - MATA	DIESEL S10		PRÓPRI A
91	ROC4E79	CAMINHÃO	SEMAGRI	DIESEL S10		PRÓPRI A
92	NHK8357	UNO MILE	C. S. SARNEY FILHO	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
93	NMZ2441	S10	APOIO ADM. - SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
94	OJM9015	PALIO WEEKEND	CONS. TUTELAR - SEDE	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
95	PBL2430	CITROEN AIRCROSS	CRAS/CREAS NOVA TERRA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRI A
96	PBQ9439	MICRO ÔNIBUS	CRAS/CREAS/ CADUNICO	DIESEL 10	SEMAS	PRÓPRI A
97	PTU-2J70	GOL	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
98	ROF-5C79	ONIX	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
99	ROB-6B94	HB20	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

100	ROB-6B95	HB20	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
101	ROB-6C63	HB20	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
102	PTQ-2520	ONIX	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
103	ROF-5C93	ONIX	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
104	ROL-7B95	ONIX	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
105	ROE-7D13	ARGO	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
106	ROF-3H18	ARGO DRIVE	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
107	PTU-3H68	GOL	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
108	ROE-1H80	MOBI LIKE	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
109	ROR-8D20	STRADA ENDURAN	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
110	ROB-6C64	HB20	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
111	PTU-3A15	GOL	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
112	ROQ-8C43	MASTER BUT 1	SEMUS	DIESEL S10		LOCADO
113	PTH-9847	DUCATO ENGESIG	SEMUS	DIESEL S10		LOCADO
114	ROE-4I75	S10	SEMUS	DIESEL S10		LOCADO
115	ROF-5B27	ONIX	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
116	ROF-5D05	ONIX	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
117	ROF-5B26	ONIX	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
118	ROF-5D10	ONIX	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
119	ROQ-6G75	MASTER BUT	SEMUS	DIESEL S10	SEMUS	LOCADO
120	PTC-0912	DOBLO ESSENCE	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
121	PTO-4204	GOL	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
122	PTU-8H16	DOBLO ESSENCE	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
123	ROD-8E08	FRONTIER ATTAC	SEMUS	DIESEL S10		LOCADO
124	PTP-3315	FRONTIER	SEMUS	DIESEL S10		LOCADO
125	PTY-9H11	FRONTIER ATTAC	SEMUS	DIESEL S10		LOCADO
126	ROT-3I78	ONIX	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
127	ROT-3I88	ONIX	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

128	PTU-3A06	GOL	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
129	PTU-3A31	GOL	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
130	ROE-7E48	ARGO	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
131	PTU-8H25	DOBLO ESSENCE	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
132	ROH-2D03	STRADA ENDURAN	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
133	PTT-2H52	DOBLO ESSENCE	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
134	ROH-3C86	STRADA ENDURAN	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
135	GEE2308	DUSTER	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
136	DWL0267	SPRINTER	SEMUS	DIESEL S10	LOCADO
137	FWV3375	DUSTER	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
138	PTR4H46	DUSTER	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
139	FPO0G08	DUSTER	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
140	NMX2987	UNO MILE	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO
141	PTV7J08	CAMINHÃO	SEMUS/ALMOXARIFADO	DIESEL S10	LOCADO
142	HPE0458	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
143	NHH9614	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
144	NHI2463	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
145	NHN9052	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
146	NHO0613	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
147	PTD9427	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
148	PTD9437	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
149	PTD9951	MOTOCICLETA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
150	HPS0379	S10	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	DIESEL S10	PRÓPRIA
151	PTE5178	L-200	DEDETIZAÇÃO	DIESEL S10	PRÓPRIA
152	PSO3486	L-200	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DIESEL S10	PRÓPRIA
153	NMW7925	L-200	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DIESEL S10	PRÓPRIA
154	NWY1153	KOMBI	ATENÇÃO BÁSICA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
155	NWY8909	KOMBI	ATENÇÃO BÁSICA/VIGILÂNCIA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

156	PSJ8179	FORD KA	VISITA CAPS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
157	PSJ3836	FORD KA	VISITAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
158	PSJ4714	FORD KA	VISITA DOMICILIAR	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
159	PSJ8209	FORD KA	VISITAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
160	PSJ9752	FORD KA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
161	PSK0577	FORD KA	VISITAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
162	PSK2700	FORD KA	TRANSPORTE/PACIENTES	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
163	PSO4074	STRADA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
164	OIY6595	AMBULANCIA	SAMU	DIESEL S10		PRÓPRIA
165	NNA3990	AMBULANCIA	SAMU	DIESEL S10		PRÓPRIA
166	PSI6965	AMBULANCIA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	DIESEL S10		PRÓPRIA
167	PTI8428	AMBULANCIA	SAMU	DIESEL S10		PRÓPRIA
168	RCD0007	ROÇADEIRA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
169	PTV2H54	STRADA ENDURAN	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
170	PTP1477	ONIX 1.0	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
171	PTU2J87	GOL 1.0	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
172	PTU4B41	GOL 1.0	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
173	PTU3A10	GOL 1.0	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO
174	ROE7B20	FRONTIER ATTAC	SEMED	DIESEL S10	LOCADO	
175	PTU3H94	GOL 1.0	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO	
176	PTU3A43	GOL 1.0	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO	
177	ROF5C71	ONIX ;	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO	
178	PTO8590	GOL 1.0	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL	LOCADO	
179	RCD0002	ROÇADEIRA	CAPINA	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA	
180	PST6879	ÔNIBUS ESCOLAR	NOVA TERRA-GERMANO BATISTA	DIESEL S10	PRÓPRIA	
181	PSU1362	ÔNIBUS ESCOLAR	NOVA TERRA-MATA	DIESEL S10	PRÓPRIA	
182	PSV8048	ÔNIBUS ESCOLAR	NOVA TERRA-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

183	NHJ7879	ÔNIBUS ESCOLAR	NOVA TERRA/CIDADE ALTA/QUINTA	DIESEL S10	PRÓPRIA
184	PSZ5052	ÔNIBUS ESCOLAR	NOVA TERRA-VILAS	DIESEL S10	PRÓPRIA
185	NHK2170	ÔNIBUS ESCOLAR	MUTIRÃO	DIESEL S10	PRÓPRIA
186	NXJ5692	ÔNIBUS ESCOLAR	SANTANA-MATA	DIESEL S10	PRÓPRIA
187	NXJ6891	ÔNIBUS ESCOLAR	NOVA TERRA/CIDADE ALTA	DIESEL S10	PRÓPRIA
188	NXJ9860	ÔNIBUS ESCOLAR	ALTO DO TURU-MIRITIUA	DIESEL S10	PRÓPRIA
189	PTJ4832	ÔNIBUS ESCOLAR	V.ROSEANA-PRAÇA VERDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
190	PTI7088	ÔNIBUS ESCOLAR	PANAQUATIRA-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
191	PTI6924	ÔNIBUS ESCOLAR	RESERVA	DIESEL S10	PRÓPRIA
192	PTJ3697	ÔNIBUS ESCOLAR	TURIÚBA-RIOZINHO	DIESEL S10	PRÓPRIA
193	PTI7148	ÔNIBUS ESCOLAR	TURIÚBA/PIÇARREIRA/ POSTE VERMELHO	DIESEL S10	PRÓPRIA
194	PTI6914	ÔNIBUS ESCOLAR	TURIÚBA-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
195	PTI6964	ÔNIBUS ESCOLAR	NOVA TERRA-CRECHE DE MATINHA	DIESEL S10	PRÓPRIA
196	PTI7058	ÔNIBUS ESCOLAR	PRAÇA VERDE-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
197	PTJ3687	ÔNIBUS ESCOLAR	RIO SÃO JOÃO-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
198	PTI9589	ÔNIBUS ESCOLAR	BOA VISTA/MIRITIUA/SÃO LUIS REI DE FRANÇA	DIESEL S10	PRÓPRIA
199	PTJ1900	ÔNIBUS ESCOLAR	RESERVA	DIESEL S10	PRÓPRIA
200	PTJ5221	ÔNIBUS ESCOLAR	BOA VISTA/MIRITIUA/JOÃO GONÇALVES	DIESEL S10	PRÓPRIA
201	PTJ1880	ÔNIBUS ESCOLAR	TURIÚBA-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
202	PTI7158	ÔNIBUS ESCOLAR	BOA VIAGEM-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
203	PTJ3657	ÔNIBUS ESCOLAR	PANAQUATIRA-SEDE	DIESEL S10	PRÓPRIA
204	PMJ9146	CAMINHÃO	SEMED	DIESEL S10	LOCADO
205	ROM2E41	VAN	SEMED	DIESEL S10	LOCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

206	PTF8F38	VAN	SEMED	DIESEL S10		LOCADO
207	PSQ6F77	VAN	SEMED	DIESEL S10		LOCADO
208	SGN5C27	FIORINO	SEMED	GASOLINA COMUM/ETANOL		LOCADO

21.1. Entende-se por frota todos os veículos do **Município de São José de Ribamar**, distribuídos por categorias, quais sejam: veículos de passeio/leves, veículos utilitários/médios e veículos pesados, bem como aqueles que por ventura venhas a ser adquiridos e os mantidos por convênio com os órgãos, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental.

## 22. OUTROS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA

ITEM	PLACA	MODELO	SETOR/ RESPONSÁVEL	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	STATUS
1	PSX4244	KA HATCH 1.0	SEMREC	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMREC	PRÓPRIA
2	PSX2488	KA HATCH 1.0	SEMREC	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
3	PSX2478	KA HATCH 1.0	SEMREC	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
4	QDC0001	QUADRICICLO	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMTRANS	PRÓPRIA
5	QDC0002	QUADRICICLO	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
6	QDC0003	QUADRICICLO	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
7	PSY6616	MOTOCICLETA	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
8	PSY9739	MOTOCICLETA	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
9	PSZ2637	MOTOCICLETA	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
10	PSY5768	MOTOCICLETA	SEMTRANS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
15	PBL2430	AIRCROSS	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMAS	PRÓPRIA
16	PTR9B06	KA HATCH 1.0	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
17	PTR9B28	KA HATCH 1.0	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
18	PTR9A89	KA HATCH 1.0	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
19	PTS4B19	KA HATCH 1.0	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
20	PTS4B65	KA HATCH 1.0	SEMAS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA
21	PBQ9439	MICRO ÔNIBUS	SEMAS	DIESEL 10		PRÓPRIA
22	HPE0458	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	SEMUS	PRÓPRIA
23	NHH9614	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL		PRÓPRIA



**PMSJR/MA**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

24	NHI2463	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
25	NHN9052	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
26	NHO0613	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
27	PTD9427	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
28	PTD9437	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA
29	PTD9951	MOTOCICLETA	SEMUS	GASOLINA COMUM/ETANOL	PRÓPRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializado para a prestação de serviço de gerenciamento de frota de veículos, que utilize tecnologia de cartão magnético com operação de sistema informatizado via internet por meio de rede de estabelecimentos credenciada para o abastecimento de combustível.

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

<b>Servidor (a)</b>	<b>Função</b>
Geane Paulino da Silva	Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Adriana Chaves Trindade Monteiro	Secretaria Adjunta de Administração
Ana Maria Ferreira Oliveira	Assessora de Secretario II

**1 – INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento de frota de veículos, que utilize tecnologia de cartão magnético com operação de sistema informatizado via internet por meio de rede de estabelecimentos credenciada para o abastecimento de combustível.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação de modo a assegurar a viabilidade e embasar o presente ETP conforme previsto no art. 79 da Lei 14.133 de 2021.

**2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que seu serviço de transporte funcione com a máxima eficiência, de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, as aquisições de combustíveis mostram – se primordiais e, nesse sentido, visando maior controle econômico para a Prefeitura Municipal, mostra-se indispensável a contratação ora solicitada;

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrente da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos com o abastecimento de veículos, além de simplificar e tornar mais eficiente o processo de aquisição de serviços correlatos ao uso dos veículos que fazem as rotas da prefeitura, através de informações gerenciais;

A disponibilidade de uma rede de estabelecimento credenciados que atendam todo o município de São José de Ribamar, irá assegurar o deslocamento dos veículos em todas as rotas previstas para o município.

Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a. Aplicação em todos os veículos da frota do município, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contrato individualizado com postos de combustível local;
- b. Extensão de horário de abastecimento, pois se poderá contar uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- c. Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendida, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersas em todo município ou até mesmo na área metropolitana;
- d. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos de modo informatizados, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas;
- e. Redução de procedimentos administrativos para a coordenadoria de transporte, logística e segurança, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- f. Modernização dos controles e redução de tempo de compilação e análise de dados;
- g. Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO-CELICC**

- h. Além disso tudo o atual contrato de gerenciamento de frota dos veículos do município de São José de Ribamar se encontra sua vigência atualmente vencido, necessitando da realização de uma nova contratação com provável incremento do seu valor.

### 3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE AQUISIÇÕES DO MUNICÍPIO

- A necessidade da presente contratação encontra-se respaldado na solicitação efetuado pelo setor de Transporte da Prefeitura para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar à disposição do serviço sempre que forem demandados.
- Perspectiva de Recursos: em gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz adequadamente.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

#### Requisitos Internos

- Caracterização correta da frota atualizada de veículos contratados;
- Definição exata da quantidade e dos locais no município ou adjacência em que a contratada deverá disponibilizar postos de combustíveis para o abastecimento;
- Definição do valor estimativo da contratação, com a respectiva taxa de administração;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da administração pública ou empresa privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio;
- Definição de cláusula e condições para a execução dos serviços, que possibilitam à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

#### Requisitos Externos

- A nova Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

### 5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Os itens a serem licitados serão compostos em lote único, por se tratar de uma única contratação que visa a obter serviços de gerenciamento de frota com sistema informatizado integrado, envolvendo a gestão da frota com intermediação dos serviços de abastecimento.

#### 5.1 Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, com operação por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimento credenciados para os abastecimentos de combustíveis.	% (valor em percentual)

OBS... Sobre o valor da taxa de Administração é que serão ofertados os lances.

#### 5.2 Da Estimativa de custos por item (consumo mensal e anual)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN VEICULOS	ESTIMATIVA MENSAL		ESTIMATIVA ANUAL	
			Litros	Custo	Litros	Custos
1	Fornecimento de combustível (gasolina comum)	157	47.100 (51 L p/semana)	R\$ 275.535,00	565.200	R\$ 3.306.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

2	Fornecimento de Combustível (Diesel S10)	80	50.600 (102 L/semana)	R\$ 300.564,00	607.200	R\$ 3.606.768,00
TOTAL GERAL				R\$ 576.099,00	R\$ 6.913.188,00	

Os valores acima, acerca dos preços de combustível gasolina comum R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por litro, e Diesel S10 R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) por litro, foram obtidos através do sistema de levantamento por tabela de preços da ANP no período de 04 à 13 de janeiro de 2024.

## 6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“ É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

- Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiros para sua execução respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.
- Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitadas por Preço Global; empreitada por Preço Unitário; Tarefa: Empreitada Integral” AZEVEDO, Rodrigo. **Como contratar com a Administração Pública – as espécies de execução do contrato administrativo.** Disponível em: [www.rodrigoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020](http://www.rodrigoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução **indireta**, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São de Ribamar não detém os meios necessários à concretização do objeto (gerenciamento informatizado de frota de veículos) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

## 7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos no período de 04/01 a 13/01/2024 conforme tabela da ANP para a área metropolitana (municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), estimativa anual os valores de R\$ 3.306.420,00 (três milhões trezentos e seis mil quatrocentos e vinte reais) para gasolina comum e R\$ 3.606.768,00 (Três milhões seiscentos e seis mil setecentos e sessenta e oito reais) para diesel S-10 totalizando em R\$ 6.913.188,00 (seis milhões, novecentos e três mil, cento e oitenta e oito reais).

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento de combustível do tipo gasolina comum e diesel S-10.

Os serviços serão disponibilizados em postos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será recomendável devido a participação de outras secretarias do Município conforme descrição:

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPAF;  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED;  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;  
Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Rendas – SEMAS.

## 10 – RESULTADO PRETENDIDOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

A disponibilização de uma rede de estabelecimento credenciados que atendam na maioria do município, irá assegurar o deslocamento dos veículos em todas as rotas;

Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) Aplicação em todos os veículos da frota do município de São José de Ribamar, eliminando, nesse caso, o uso de suprimentos de fundos ou contrato individualizado com postos de combustível local;
- b) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Município de São José de Ribamar ou área metropolitana
- d) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle do abastecimento do sistema manual para o informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomadas de decisões corretivas;
- e) Redução de procedimentos administrativos para a coordenadoria de serviços de Infraestrutura, Logística e segurança, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- f) Modernização dos controles de redução de tempo de compilação e análise de dado;
- g) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

#### **11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

A Seção de transporte fornecerá, em momento oportuno, todas as informações necessárias à contratada, referente à frota de veículos do município de São José de Ribamar, bem como as relacionadas aos fiscais e gestores da contratação e outras porventura necessárias.

**Infraestrutura tecnológica:**

Não há necessidade de adequação da Infraestrutura tecnológica.

**Infraestrutura Elétrica:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

**Espaço Físico:**

Não há necessidade de adequação do espaço físico

**Mobiliário:**

Não há necessidade de adequação de mobiliário

**Impacto ambiental:**

Todas as empresas credenciadas pela contratação de postos de combustíveis, deverão atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito da Justiça do Trabalho e a todas as normas ambientais vigente, durante toda contratação.

Deverá ser seguido pela contratada o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens de serviço no âmbito da Justiça do trabalho de primeiro e segundo grau aprovado pela Resolução CSJT Nº 103, de 25 de maio de 2012, a ser fornecida pela fiscalização.

#### **12 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para o fornecimento de combustível do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



**PMSJR/MA**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO-CELICC**

**ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TAXA PERCENTUAL</b>
1	GERENCIAMENTO DE FROTA, que utilize tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Em Percentual)	3,19%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICCPREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-CELICC/PMSJR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024-SEMPAF

## ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços n. [Título]  
Processo Administrativo n. [Status]  
\_\_\_\_\_ (Modalidade) n. [Comentários]

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, **neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de** \_\_\_\_\_, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, com a interveniência da **CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de [Assunto], especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA**

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

<b>Empresa:</b>	[Empresa]		
<b>CNPJ:</b>	[Categoria]		
<b>Endereço:</b>	[Endereço da Empresa]		
<b>E-mail:</b>	[Email da Empresa]	<b>Fone:</b>	[Telefone da Empresa]
<b>Representante Legal:</b>	[Gerente]		
<b>CPF:</b>	[Palavras-chave]	<b>RG:</b>	[Resumo]

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC do município de São José de Ribamar/MA.

4.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

<b>Órgão Participante:</b> _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

--	--	--	--

<b>Órgão Participante:</b> _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>

**Ou**

<b>Órgão Participante:</b> _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			

<b>Órgão Participante:</b> _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			

<b>ITEM</b>	<b>Órgãos Participantes</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº [Status] e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência e seus anexos;
- Edital do \_\_\_\_\_ (Modalidade) n. [Comentários];
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
- Lei Municipal 1.408/2023;
- Decreto Municipal nº 883/2013;
- Edital do \_\_\_\_\_ (modalidade) n. [Comentários] e seus anexos;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

7.1. A BENEFCIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFCIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.3. As contratações com a BENEFCIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

**CLÁUSULA NONA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES**

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

9.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

9.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

9.4. A BENEFCIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFCIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFCIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

9.7. A BENEFCIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.

10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA TREZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

13.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

13.1.5. Após a autorização da CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

13.1.6. A CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO-CELICC**

**CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

**CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

Representante da Empresa Beneficiária  
[Empresa]

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-CELICC/PMSJR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024-SEMPAF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2024 - XXXX  
Processo Administrativo nº 028/2024 - SEMPAF  
Pregão Eletrônico nº XXX/2024-CELICC/PMSJR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF**, neste ato representada por Secretária Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX**, com sede na XXXXXXXX XX XXXXXX – Bairro: XXXXXXXXXXXX – Cidade: XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu Representante Legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, R.G. nº XXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, de acordo com o que consta do Processo nº 034/2024 – SEMPAF/ CELICC/PMSJR, relativo ao PREGÃO N.º XX/2024 CELICC/PMSJR, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por **objeto a** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, que utilize tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, conforme estabelecido no Processo nº 028/2024 – SEMPAF/ CELICC/PMSJR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
- e) Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
- f) Lei Municipal 1.408/2023;
- g) Decreto Municipal nº 883/2013;
- h) Edital do Pregão Eletrônico Nº Xxx/2024 -Celicc/PMSJR (Maior Preço) e seus anexos;
- i) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO-CELICC**

2.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2024:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	XXXX
<b>Função Programática:</b>	XXXX
<b>Categoria Econômica:</b>	XXXX
<b>Fonte de Recurso:</b>	XXXX

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxx reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL		ESTIMATIVA ANUAL	
		Litros	custo	litros	custo
1	Fornecimento de combustível (álcool/gasolina comum) – 157 veículos	(51 L/semana) 32.028	R\$ xxxxx	xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
2	Fornecimento de combustível (diesel) – 80 veículos	(102 L/semana) 32.640	R\$ xxxxxxx	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ xxxxxx</b>		<b>R\$ xxxxxxxx</b>

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.1. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA.

5.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento de usuários.

5.3. Dar treinamento, tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

5.4. Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota;

OBS: Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 50 Km da sede da unidade, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.

5.5. Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelos abastecimentos na rede de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante senha pessoal.

**5.6.** Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.

**5.7.** Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**5.8.** Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.

**5.9.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO.

**5.10.** Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**5.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

**5.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

**5.13.** Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Município de São José de Ribamar/MA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

**5.14.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

**5.15.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Dar conhecimento das condições deste termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

6.2. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

6.3. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- Lotação – Secretaria / Órgão / demais informações pertinentes;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula E lotação dos motoristas e condutores autorizados.

6.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de setor.

6.5. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo.

6.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

6.7. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

6.8. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

6.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

6.10. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

6.11. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

6.12. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

6.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

6.14. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **7.1. CONTROLE GERENCIAL DO USO DOS VEÍCULOS**

O controle gerencial dos veículos dar-se-á por meio de:

a) A Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA a serem alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

I. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

II. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: - Data; - Hora; - Identificação do estabelecimento; - Identificação do condutor; - Identificação do veículo (placa); - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; - Tipo de Combustível; - Quantidade em litros; - Valor unitário por tipo de combustível; - Valor total da operação em R\$ (reais); e, - Valor do combustível utilizado.

III. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

IV. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

V. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

VI. Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

VII. Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

VIII. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

IX. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

X. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

b) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo;

c) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a referida Prefeitura Municipal, pela INTERNET.

d) RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS APLICADOS AOS VEÍCULOS

e) O fornecimento dos produtos supracitados inclui: Combustíveis dos tipos: gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S-10;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

8.1. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo às seguintes especificações:

8.2. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frota;

8.3. A CONTRATANTE se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.4. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;

d) Quilometragem percorrida pela frota;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Central de Transportes;

f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

h) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de combustível;

j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;

8.5. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

**8.5.1. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO**

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas, horários e tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados disponíveis;

b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a CONTRATANTE, pela INTERNET.

**8.5.2. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO**

a) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota da CONTRATANTE;

a.1) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento.

**CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

9.1. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do fiscal do contrato o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

9.1.1. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos oficiais em trânsito ou de outros órgãos à serviço da CONTRATANTE;

9.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

9.3. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

9.4. Para os abastecimentos, o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema, são elas:

a) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de abastecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

- b) a identificação do veículo;
- c) o saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- d) o hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) a data e o horário da(s) transação(ões);
- f) o código de identificação do motorista;
- g) o valor total da operação.

9.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas, no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos, sejam verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

10.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, os combustíveis utilizados, definidos a cada veículo da frota da CONTRATANTE e dos demais clientes, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço comprado.

10.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes aos abastecimentos realizados no referido estabelecimento, naquele ato.

10.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da CONTRATANTE, que serão amplamente divulgadas.

10.4. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA emitirá, uma nota fiscal mensal, referente à prestação de serviços, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota da CONTRATANTE, no período, na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

11.2. Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas a CONTRATANTE, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

(Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro).

11.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até 30º dia (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para ateste do servidor especialmente designado pelos Gestores, que verificarão o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.4. Será consultado por ocasião do pagamento, as condições de habilitação requeridas no bojo do processo. Constatada a situação de irregularidade, o pagamento só poderá ser efetuado após a regularização do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4. A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

13.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 A 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Será competente o foro da Comarca de São José de Ribamar, estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São José de Ribamar (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.



**PMSJR/MA**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC**

**GEANE PAULINO DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF